



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 202 / 2022

Data: 13/04/2022 14:08

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº
001

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N° 021/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

G
CMA



PROJETO DE LEI N.º 021/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

26/09/2022

Presidente CMA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais e estagiários do Poder Executivo, suas autarquias e Poder Legislativo, independentemente do regime jurídico, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§ 2º Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no *caput* deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário, salvo os servidores que atuam em regime de escala.

§ 3º A folga disposta no *caput* deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta injustificada.

§ 4º A folga remunerada, objeto da Presente Lei, será registrada no cartão de ponto com o número desta Lei.

§ 5º O servidor perderá o direito ao benefício disposto no *caput* deste artigo, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 2º Somente terá direito a folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, por meio de ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único. A não observância do *caput* deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos três anos;





II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas injustificadas, por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, de forma reiterada por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 12 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 021/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto tem por escopo promover a concessão ao servidor público municipal, independentemente do vínculo, o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

O objetivo deste Projeto é prestigiar a todos os servidores no dia de seu aniversário, podendo lhes proporcionar um descanso nesse dia especial.

A concessão desta folga no dia do aniversário do servidor proporcionará um tempo para dedicar-se a si mesmo e comemorar a vida da forma que desejar.

A administração pública ao propor este projeto de cunho social demonstra que se preocupa com o bem estar do servidor, e um servidor que se sente valorizado será mais eficiente no desempenho de suas tarefas e em seu local de trabalho.

Ressalta-se que a presente proposta se apresenta viável à medida que não gerará custos para o Poder Executivo, suas Autarquias e Poder Legislativo.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
www.pma.es.gov.br

PROCESSO: 4739/2022

ABERTURA: 24/03/2022 16:38:35 COD. VERIFICADOR: UYU4

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR

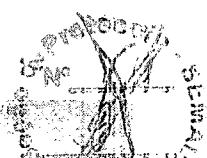
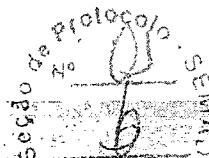
SUBASSUNTO: ENCAMINHA

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA MEMORANDO N° 053/2022-SEMAP REF. MINUT. PROJETO DE LEI

1º Movimento: SEGOV

ANEXO

		4°	
1°	/ /		/ /
2°		5°	
3°	/ /	6°	/ /



Aracruz, 24 de Março de 2022

Pg n°

006

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CMIA

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de projeto de lei que dispõe sobre e concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário. Ressaltamos que em relação a concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário não há impacto financeiro.

Deste modo, segue a minuta em anexo para providências.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Souza Coelho
Secretário de Administração e
Recursos Humanos - SEMAD
Decreto nº 39.007 de 01/01/2021


MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 39.007/2021



MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

Art. 1º Os servidores públicos municipais e estagiários do Poder Executivo, suas autarquias e Poder Legislativo, independentemente do regime jurídico, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º O benefício de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§ 2º Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário, salvo os servidores que atuam em regime de escala.

§ 3º A folga disposta no caput deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta injustificada.

§ 4º A folga remunerada, objeto da presente lei, será registrada no cartão de ponto com o número desta Lei.

§ 5º O servidor perderá o direito ao benefício disposto no caput deste artigo no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 2º Somente terá direito a folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, por meio de ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas injustificadas, por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, de forma reiterada por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário.

2022
162

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 23 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PMA Pg nº
007
CMA

MENSAGEM

Prezados Senhores Vereadores, o presente projeto tem por escopo promover a concessão ao servidor público municipal, independentemente do vínculo, do direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

O objetivo deste presente Projeto é prestigiar a todos os servidores no dia de seu aniversário, podendo lhes proporcionar um descanso nesse dia especial.

A concessão desta folga no dia do aniversário do servidor proporcionará ao mesmo um tempo para dedicar-se a si mesmo e comemorar a vida da forma que desejar.

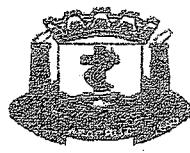
A administração pública ao propor este projeto de cunho social demonstra que se preocupa com o bem estar do servidor e um servidor que se sente valorizado será mais eficiente no desempenho de suas tarefas e em seu local de trabalho.

Ressalta-se que a presente proposta apresenta-se viável a medida que não gerará custos para o Poder Executivo, suas Autarquias e Poder Legislativo.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolado
Data 05/05/2022
6
DNA



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Pg nº
008

CG
CMA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

Ao Setor 26005

Segue processo inicial N° 47.39.0222

volume 01 contendo 05 páginas.

Em 24/03/2022

Processo nº 4439/2020

A PROGE,
Para parecer jurídico acerca do
minuta de PL apresentado pela SEMAD.

Em 05/04/2020

Andréa Coutinho Ministro da Sua
Secretaria de Governo
05/04/2020

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Pg.nº

009

O

CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4739/2022

À SETORIAL TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO

DESPACHO

À (o) Procurador(a) Municipal, Dr.(a) DIEGO, encaminho o processo para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

Vera Luíza Pimentel Milliole
Subprocuradora Geral do Município
Dec.39.145 de 19/01/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ | www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

08
40
Pg nº
010
g
CMA

PARECER

PROCESSO N°: 4739/2022

REQUERENTE: SEMAD

SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. CONCESSÃO DE FOLGA A SERVIDOR PÚBLICO NA DATA DO ANIVERSÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando análise de minuta de projeto de lei (fls. 02/03), que concede o direito à folga ao servidor público, na data do seu aniversário. É o relatório. Passo, pois, a opinar.

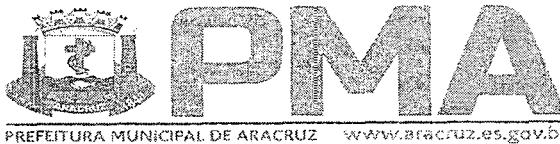
ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo. Importante, ainda, salientar que a análise desta Procuradoria se limita à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, não aborda a conveniência e oportunidade atinentes ao caso, haja vista que a competência da matéria é do Chefe do Executivo, autoridade legitimada ao envio da intenção ao Poder Legislativo.

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentro eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Gaither Garcia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sobsp.damneassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2IEB-SIEB-FCDC-F5C9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...) ; XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Continuando, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo único, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em commento:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos,

satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Cristalina, logo, a competência do Prefeito para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver direitos de servidores públicos ligados ao Poder Executivo.

No que tange à **estrutura e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98**, não se verificou atecnia apta a correção. Contudo, sugere-se a revisão da ortografia e gramática, anteriormente ao encaminhamento ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, opino no sentido de que é válida a utilização de lei de iniciativa do Prefeito para os fins acima postos, considerando a minuta de fls. 02/03, com as ressalvas pontuadas ao longo deste opinativo.

É o parecer.

Aracruz, 08/04/2022.

DIEGO GAIGHER GARCIA
Procurador Municipal
Matrícula 22.170 - OAB/ES 14.517

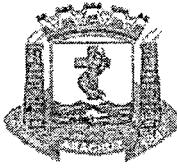


À Secretaria de Governo (SEGOV)

Segue os autos para ciência e providências quanto ao teor do r. parecer de fls. 08/09.

Aracruz/ES, 08 de abril de 2022.

Vera Luíza Pimentel Terci Milliole
Subprocuradora-Geral do Município



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Pg nº
012
CMA

DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO N° 4739/2022

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SEGOV

A/C:

DATA: 12/04/2022

Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, a ser encaminhado para a Câmara Municipal, conforme minuta de folhas 02/04 , para apreciação e deliberação.

Minuta 3026 em anexo.



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 071/2022

Aracruz, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 021/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

26/07/2022

Presidente CMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta Casa Legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

O objetivo deste Projeto é prestigiar a todos os servidores no dia de seu aniversário, podendo lhes proporcionar um descanso nesse dia especial.

A concessão desta folga no dia do aniversário do servidor proporcionará um tempo para dedicar-se a si mesmo e comemorar a vida da forma que desejar. A administração pública ao propor este projeto de cunho social demonstra que se preocupa com o bem-estar do servidor, e um servidor que se sente valorizado será mais eficiente no desempenho de suas tarefas e em seu local de trabalho.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

A rigor, Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE.

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o Projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO.

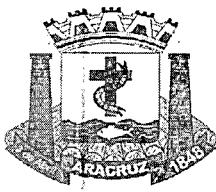
O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, entendo que por se tratar de Projeto de Lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO, sendo assim essa Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 19 de abril de 2022.



JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
215
Faz
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 021/2022 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
06
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 021/2022 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº
027
fren
GMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 249/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 26 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

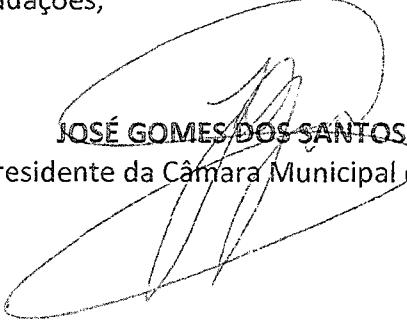
Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 021/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 021/2022 – Dispõe sobre a concessão ao Servidor Público Municipal de um dia de folga por ocasião de seu aniversário, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 26/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº
018
lrc
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 081/2022

Aracruz, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.458, de 27/04/2022, originária do Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Pg nº
019
fec
CMA

LEI N.º 4.458, DE 27/04/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
27/04/2022

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais e estagiários do Poder Executivo, suas autarquias e Poder Legislativo, independentemente do regime jurídico, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§ 2º Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no *caput* deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário, salvo os servidores que atuam em regime de escala.

§ 3º A folga disposta no *caput* deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta injustificada.

§ 4º A folga remunerada, objeto da Presente Lei, será registrada no cartão de ponto com o número desta Lei.

§ 5º O servidor perderá o direito ao benefício disposto no *caput* deste artigo, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 2º Somente terá direito a folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, por meio de ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único. A não observância do *caput* deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos três anos;



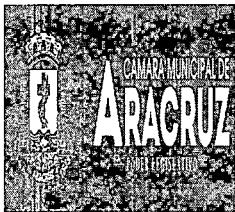
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
III – mais de três faltas injustificadas, por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário;
IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, de forma reiterada por período de doze meses consecutivos, anteriores a data de aniversário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo n°

202 / 2022



LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

021

frossi

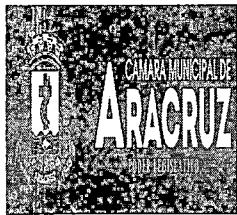
CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.458, de 27/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 16:53


FÁBIO ROSSI
LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo n°

202 / 2022



ARQUIVO LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

022

José
GMA

Despacho: ARQUIVADO

Processo finalizado.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 16:54


FÁBIO ROSSI

ARQUIVO LEGISLATIVO